
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026
CREDENCIAMENTO Nº 025/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMAS, REVITALIZAÇÃO DE MALHA VIARIA E ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS E ENTIDADES PÚBLICAS

DATA DE INÍCIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia 21/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/INSTITUIÇÕES/EQUIPARADAS

SIM

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 CREDENCIAMENTO Nº 025/2026

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS**, CNPJ n. 19.493.732/0001-99, com endereço na Praça Antônio Alves da Costa, n.300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Frederico Ozanan Rangel – Prefeito Municipal de Santa Rosa da Serra/MG através do Agente de Contratação Sra Daniela Andrade Sidney de Souza e equipe de apoio designados pela Portaria nº 006/2026 realizará na modalidade auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - **CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 21/08/2026

ENTES CONSORCIADOS			
MUNICÍPIOS		DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE ARAXÁ (CIMINAS)	POPULAÇÃO (Nº HAB)
1	ARAXÁ	SEDE	107.337 HAB
2	CAMPOS ALTOS	96 KM	12.979 HAB
3	IBIÁ	72 KM	22.229 HAB
4	MEDEIROS	121 KM	3.900 HAB
5	PEDRINÓPOLIS	78 KM	3.344 HAB
6	PERDIZES	56 KM	17.151 HAB
7	PRATINHA	81 KM	3.559 HAB
8	SANTA ROSA DA SERRA	131 KM	3.382 HAB
9	TAPIRA	56 KM	4.118 HAB
10	TAPIRAÍ	148 KM	1.690 HAB
11	TIROS	179 KM	7.883 HAB
12	SÃO ROQUE DE MINAS	140 KM	7.129 HAB
13	MORADA NOVA DE MINAS	334 KM	9.067 HAB
14	SACRAMENTO	85 KM	26.670 HAB
15	LAGOA FORMOSA	148 KM	18.111 HAB
16	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	248 KM	7.375 HAB
17	VARJÃO DE MINAS	217 KM	6.969 HAB
18	RIO PARANAÍBA	136 KM	14.532 HAB
19	PIUMHI	204 KM	36.062 HAB

20	IGUATAMA	193 KM	6.826 HAB
21	PIMENTA	243 KM	8.236 HAB
22	COROMANDEL	178 KM	28.894 HAB
23	DORESÓPOLIS	225 KM	1.461 HAB
24	CARMO DO PARANAÍBA	131 KM	29.011 HAB
25	ARAPUÁ	175 KM	3.009 HAB
26	VARGEM BONITA	154 KM	2.158 HAB
27	CRUZEIRO DA FORTALEZA	100 KM	3.521 HAB
28	RAPOSOS	390 KM	16.390 HAB
29	BAMBUÍ	162 KM	23.546 HAB
30	CAMPOS GERAIS	384 KM	28.774 HAB
31	GUIMARÂNIA	123 KM	8.478 HAB
32	CAETÉ	417 KM	38.776 HAB
33	NEPOMUCENO	359 KM	25.018 HAB
34	SÃO GOTARDO	134 KM	40.910 HAB
35	LAGAMAR	237 KM	6.672 HAB
36	SERRA DO SALITRE	79 KM	12.210 HAB
37	SABARÁ	384 KM	129.380 HAB
38	CAMPO FLORIDO	186 KM	8.466 HAB
39	LAGOA DA PRATA	212 KM	51.412 HAB
40	NOVA SERRANA	241 KM	105.552 HAB
41	SANTANA DA VARGEM	371 KM	6.691 HAB
42	PRATÁPOLIS	255 KM	8 551 HAB
43	CORINTO	449 KM	23.996 HAB
44	ESTRELA DO SUL	195 KM	6 926 HAB
45	INDIANÓPOLIS	148 KM	6.309 HAB
46	ESTRELA DO INDAÍÁ	212 KM	2.750 HAB
47	PITANGUI	276 KM	27.734 HAB
48	PLANURA	224 KM	11.484 HAB
49	MATUTINA	155 KM	3.907 HAB
50	GOVERNADOR VALADARES	674 KM	266.649 HAB
51	CONQUISTA	110 KM	6.694 HAB
52	BOM DESPACHO	213 KM	53.995 HAB
53	IRAÍ DE MINAS	154 KM	7.423 HAB
54	PRESIDENTE OLEGÁRIO	184 KM	19.177 HAB
55	DORES DO INDAÍÁ	203 KM	12.786 HAB
56	MARTINHO CAMPOS	273 KM	14.461 HAB
57	PEQUI	321 KM	4.258 HAB
58	MOEMA	572 KM	7.778 HAB
59	TUPACIGUARA	246 KM	26.482 HAB
60	PATOS DE MINAS	155 KM	167.870 HAB
61	ITAPECERICA	292 KM	21.462 HAB
62	JAPARAÍBA	231 KM	4.672 HAB
63	PATROCÍNIO	107 KM	93.852 HAB
64	CATAGUASES	655 KM	67.872 HAB
65	BOTELHOS	391 KM	14.828 HAB
66	ITAMOGI	289 KM	11.092 HAB
67	ITAÚNA	307 KM	103.272 HAB
68	IBIRACI	203 KM	10.996 HAB
69	CAPETINGA	215 KM	6.627 HAB
70	SÃO JOSÉ DA BARRA	309 KM	8.145 HAB
71	UNAÍ	457 KM	91.320 HAB

72	JABOTICATUBAS	425 KM	21.407 HAB
73	CEDRO DO ABAETÉ	200 KM	1.084 HAB
74	BUENÓPOLIS	514 KM	9.171 HAB
75	IGARATINGA	279 KM	11.345 HAB
76	GURINHATÁ	380 KM	5.154 HAB
77	MARIANA	466 KM	64.506 HAB
78	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	248 KM	75.179 HAB
79	NOVA PONTE	115 KM	15.220 HAB
80	VAZANTE	265 KM	20.459 HAB
81	ARAÇAI	405 KM	2.222 HAB
82	CARMO DO RIO CLARO	351 KM	21.506 HAB
83	VIÇOSA	575 KM	79.157 HAB
84	PIRAPORA	399 KM	57.713 HAB
85	ITAÚ DE MINAS	260 KM	14.634 HAB
86	SANTA HELENA DE MINAS	998 KM	6.056 HAB
87	CLARAVAL	188 KM	4.777 HAB
88	CAMACHO	313 KM	2.851 HAB
89	PEDRA DO INDAIÁ	262 KM	4.247 HAB
90	ARCOS	216 KM	41.416 HAB
91	LEANDRO FERREIRA	252 KM	3.199 HAB
92	ABRE CAMPO	580 KM	13.927 HAB
93	RIACHINHO	502 KM	6.830 HAB
94	CABO VERDE	370 KM	11.269 HAB
95	ALTO RIO DOCE	570 KM	10.931 HAB
96	FORTALEZA DE MINAS	288 KM	3.477 HAB
97	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	305 KM	9.527 HAB
98	SANTA FÉ DE MINAS	491 KM	3.528 HAB
99	ITAPAGIPE	296 KM	14.014 HAB
TOTAL DE HABITANTES			2.547.052 HAB

Fonte: Censo IBGE 2022

1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

1.1. O presente Edital de Credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível durante todo o período de vigência do credenciamento, bem como no sítio eletrônico oficial do CIMINAS e demais meios de divulgação adotados pela Administração.

1.2. Os contratos e respectivos aditamentos decorrentes deste credenciamento serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente credenciamento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMAS, REVITALIZAÇÃO DE MALHA VIARIA E ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM**

ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS E ENTIDADES PÚBLICAS.

2.2. O Credenciamento será por **LOTES**, conforme tabela orçamentária, constante na Relação de serviços (Anexo I), facultando-se a credenciar em quantos lotes for de seu interesse.

2.3. A disposição detalhada do item (Anexo I) se dá em virtude de exigências legais.

2.4. Para assegurar a economicidade, vantajosidade e a conformidade dos preços praticados no mercado, foi realizada ampla pesquisa de preços, contemplando Consulta a bancos de preços públicos e institucionais análise de processos licitatórios vigentes e cotação direta junto a fornecedores do setor, buscando obter estimativas atualizadas e competitivas para os serviços e produtos especificados.

2.5. Essa metodologia objetiva garantir que os valores estimados para o CREDENCIAMENTO estejam compatíveis com a realidade do mercado, proporcionando a melhor relação custo-benefício e permitindo a economia de escala para os entes consorciados do CIMINAS.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de empresas especializadas na execução de obras comuns de recuperação, manutenção e/ou revitalização de malha viária e estradas vicinais, sob demanda, para atendimento às necessidades dos 99 (noventa e nove) municípios consorciados ao CIMINAS – Consórcio Interfederativo de Minas Gerais, bem como de entidades públicas, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

As estradas vicinais são essenciais para garantir a mobilidade da população rural, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos, o escoamento da produção agropecuária e a integração entre comunidades e áreas urbanas. A necessidade de manutenção e recuperação dessas vias é recorrente, especialmente em razão das condições climáticas, do tráfego e do desgaste natural da infraestrutura.

A adoção do credenciamento busca proporcionar maior agilidade, eficiência, padronização e racionalização dos procedimentos administrativos, permitindo o atendimento das demandas dos municípios conforme suas necessidades, observados os requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no procedimento.

A execução dos serviços deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, as especificações de engenharia, os projetos, memoriais, ordens de serviço e demais documentos pertinentes, bem como as orientações e boas práticas aplicáveis às obras públicas, inclusive as recomendações do IBRAOP.

Para elaboração dos orçamentos e definição dos custos dos serviços, serão utilizados, conforme a natureza e especificidade de cada intervenção, os seguintes referenciais oficiais de preços e custos:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras;
- SETOP – Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais; e
- SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital.

A utilização desses referenciais permitirá maior transparência, padronização, economicidade e segurança na formação dos preços, sendo adotada a composição tecnicamente mais adequada ao serviço a ser executado. Quando necessário, poderão ser elaboradas composições específicas, devidamente justificadas, para serviços não contemplados nos referenciais utilizados.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se adequado para atender às demandas de infraestrutura viária dos municípios consorciados, possibilitando a execução de intervenções de forma planejada, eficiente e conforme a necessidade de cada localidade, contribuindo para a melhoria da trafegabilidade, segurança dos usuários e conservação das estradas vicinais.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Vila São Pedro, Araxá-MG - CEP: 38.183-058, no período e data estabelecidos no preâmbulo do presente Edital ou proceder ao envio pelo e-mail: credenciamento@ciminas.mg.gov.br

3.1.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1.1. . Cédula de identidade dos diretores responsáveis/administradores;

3.1.1.2. . Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado das alterações, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.1.2. Regularidade fiscal e Trabalhista:

3.1.2.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

3.1.2.1.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF – da mesma credenciada que irá faturar e entregar o objeto;

3.1.2.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.

3.1.2.1.3. Certidão negativa de débitos quanto a dívida junto à Receita Estadual, da unidade de federação da sede da credenciada;

3.1.2.1.4. Certidão negativa de tributos municipal, emitida pelo município da sede da credenciada;

3.1.2.1.5. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular;

3.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.2.1.7. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

3.2. Qualificação Técnica:

3.2.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

3.2.2. Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto do presente credenciamento, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Nome da empresa que prestou o serviço; Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.2.3. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU competente;

3.2.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional: atestado(s) em nome do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU;

3.2.5. Alvará de licenciamento/funcionamento e, quando aplicável, licença ambiental de operação (para britagem, exploração de jazidas, usinas de asfalto etc.).

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas prestadoras de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os Municípios que integram o CIMINAS - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS, recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada Ordem de Serviços.

4.2. Esta Chamada Pública ficará aberta por prazo indeterminado a todas as empresas interessadas nos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

4.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

4.4. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA/CREDENCIADA com todas as expensas / ônus do fato.

4.5. A credenciada apresentará propostas no âmbito de sua especialidade, nos preços definidos pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

4.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do CIMINAS ou responsável pelo credenciamento, conforme Artigo 10º, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.7. O CREDENCIAMENTO NÃO TRAZ OBRIGATORIEDADE PARA OS ENTES CONSORCIADOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; A EMPRESA CREDENCIADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OU FORNECER OS PRODUTOS QUANDO SOLICITADOS.

5. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas especializadas na prestação dos serviços objeto do chamamento, que não estejam incluídas no item 4.4 abaixo e apresentarem, no prazo estipulado no preâmbulo, a documentação exigida no item 2, deste edital.

5.2. As interessadas poderão escolher quais os serviços, relacionados no ANEXO I (Relação de serviços), pretendem se credenciar.

5.3. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem como empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o CIMINAS, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos,

haja alguém que seja empregado ou dirigente da CIMINAS, empresas em sistema de consórcio ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e Federal.

5.4. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial desde que demonstre viabilidade econômico-financeira para execução contratual, mediante documentação exigida pelo consórcio.

5.5. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.6. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.

5.7. O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.

5.8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.8.1. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, a distribuição da demanda entre os Credenciados, de que trata o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21, deve obedecer aos seguintes critérios:

5.8.2. A distribuição da demanda entre os Credenciados, conforme preceitua o inciso II do Parágrafo Único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, não ocorrerá de forma simultânea, mas sim mediante a adoção de critérios objetivos de pontuação e rotatividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, a agilidade no atendimento e o fomento à economia local.

5.8.3. A cada nova demanda (Ordem de Serviço) apresentada pelos Municípios consorciados, será gerada uma nova classificação das empresas credenciadas para o respectivo serviço, baseada no somatório de pontos obtidos conforme a Tabela de Pontuação (Subitem 4.8.4).

5.8.4. Tabela de Pontuação para Distribuição de Demanda:

Critério	Descrição da Comprovação	Pontuação
C1. Proximidade Geográfica (Sede da Empresa)	Comprovante de endereço da sede da empresa (CNPJ) situado no mesmo município demandante da Ordem de Serviço. <i>Justificativa: Fomento à economia local, retenção de recursos face à reforma tributária e garantia de pronto atendimento sem custos ou atrasos de locomoção.</i>	+ 50 pontos
C2. Proximidade Regional (Microrregião/Consórcio)	Comprovante de endereço da sede da empresa (CNPJ) situado em município limítrofe ao demandante ou pertencente à mesma microrregião do CIMINAS (distância de até 100 km).	+ 20 pontos
C3. Rotatividade e Histórico de Serviços (Penalidade por Concentração)	Verificação no sistema de controle do CIMINAS de que a empresa já executou serviço anterior no mesmo município demandante durante a vigência do presente credenciamento. <i>Justificativa: Garantir a rotatividade e a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados.</i>	- 30 pontos (por cada Ordem de Serviço já executada no município)
C4. Ordem Cronológica de Credenciamento (Critério de Desempate)	Data e hora do protocolo de inscrição com a documentação completa e regular. Aplicado apenas em caso de empate na pontuação total.	Desempate (Prioridade para o credenciamento mais antigo)

5.8.5. Fluxo Operacional da Convocação (Passo a Passo)

5.8.5.1. Para garantir a transparência e afastar qualquer subjetivismo do gestor, o fluxo a cada demanda deve ser:

5.8.5.2. Geração da Demanda: O município consorciado identifica a necessidade (ex: manutenção em prédio de escola pública envolvendo pintura) e informa ao CIMINAS o(s) item(ns) dos lotes de obra necessário.

5.8.5.3. Filtro de Habilitados: O sistema (ou comissão) filtra todos os credenciados ativos que estão habilitados para aquele(s) item(ns) do lote específico.

5.8.5.4. Aplicação da Pontuação: Aplica-se a tabela de critérios (C1 a C4) para cada credenciado habilitado, tendo como referência o município demandante.

5.8.5.5. Geração da Lista de Convocação: Gera-se uma lista ordenada decrescente pela Pontuação Total (PT).

5.8.5.6. Convocação: O primeiro colocado é convocado via e-mail oficial para assinar a Ordem de Serviço no prazo estipulado no edital (ex: 5 dias úteis).

5.8.5.7. Aceite ou Recusa:

5.8.5.7.1. Se aceitar: O serviço é executado, e o credenciado recebe a penalidade de rotatividade (C3) para as próximas demandas nos próximos 30 dias.

5.8.5.7.2. Se recusar ou não responder no prazo: O gestor convoca imediatamente o segundo colocado da lista, e o credenciado que recusou vai para o final da fila (ou sofre sanção administrativa prevista em edital).

5.8.5.8. Transparência: A lista gerada para aquela demanda específica, com a pontuação detalhada de cada credenciado, deverá ser anexada ao processo administrativo da contratação, garantindo total transparência aos interessados bem como aos órgãos de controle.

5.8.6. Da Rotatividade e Convocação:

5.8.6.1. Para cada Ordem de Serviço, o CIMINAS calculará a pontuação de todas as empresas credenciadas no serviço demandado.

5.8.6.2. A empresa que obtiver a maior pontuação final será convocada em primeiro lugar.

5.8.6.3. Havendo empate na pontuação, o desempate far-se-á pela ordem cronológica de credenciamento (item 4 da tabela).

5.8.6.4. Caso a empresa convocada não compareça, recuse a demanda ou não atenda aos requisitos técnicos específicos do serviço, será chamada a segunda colocada na classificação daquela demanda, e assim sucessivamente.

5.8.7. A aplicação da pontuação negativa (Critério 3) é cumulativa por município. Ou seja, se uma empresa já executou duas Ordens de Serviço no município "A", ela receberá -60 pontos para a próxima demanda no município "A", mas sua pontuação para demandas no município "B" não será afetada por este histórico.

5.8.8. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e as especificidades do serviço, resguardando o direito de não convocar empresa que, justificadamente, não possua capacidade operacional para a demanda específica no momento da convocação.

5.8.9. Toda a documentação relativa a habilitação e cadastro válido da empresa deverá ser mantida em dia e dentro do prazo de validade pelas empresas credenciadas, sendo responsabilidade exclusiva destas a sua inclusão periódica nos autos do processo.

5.8.10. A ausência de documento válido no ato da convocação implicará em perda a classificação e chamamento do próximo classificado como definido na classificação e neste edital. Este critério de exclusão da classificação se dará caso no momento do chamamento os documentos estejam vencidos, destacando que não haverá prazo adicional para complementação de documentação e que não serão

aceitos protocolos em substituição de certidões e outros documentos obrigatórios exigidos pela Lei ou pelo edital e seus anexos.

5.8.11. Apresentada a demanda pelos Municípios consorciados, os Credenciados serão convocados, de acordo com sua posição na lista, por meio do endereço eletrônico informado, para assinar o Contrato e executar o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, passado esse prazo, caso o convocado não compareça, será chamado o segundo cadastrado e assim sucessivamente.

5.8.12. O CIMINAS observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos;

5.8.13. O prazo e local da execução serão definidos pelo Município ou órgão contratante.

6. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento será processado e julgado pelo agente de contratação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

6.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao fornecedor interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7. DOS RECURSOS

7.1. O Prestador/empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

7.2. O recurso deve ser apresentado, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Autoridade Competente e interposto perante o(a) agente de contratação, devendo ser entregue no endereço, Praça Antônio Alves da Costa, 300, Vila São Pedro, Setor de Credenciamento.

7.3. Recebido o recurso, o(a) agente de contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la ao setor jurídico e ao Presidente do Consórcio que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

7.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem.

7.5. Da decisão do Presidente do Consórcio não caberá novo recurso administrativo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

8.1. A EMPRESA/CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo período máximo de até 60 (sessenta) meses.

9.2. As prestações dos serviços serão sempre precedidas de requisição e posterior autorização de uma Ordem de Serviço.

9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços, o quantitativo a ser contratado será proporcionalmente dividido entre as empresas habilitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada empresa, respeitando o critério da isonomia.

9.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CIMINAS.

9.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.6. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao setor de credenciamento, localizada à Praça Antônio Alves da Costa, 300 - Vila São Pedro, e-mail credenciamento@ciminas.mg.gov.br.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

- 10.2.** Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 10.3.** Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 10.4.** Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 10.5.** Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 10.6.** Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 10.7.** Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 10.8.** Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 10.9.** Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 10.10.** Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.11.** Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 10.12.** Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- 10.13.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- 10.14.** Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 10.15.** Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

10.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

10.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

10.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

11.1.1. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.2. Entregar o objeto conforme as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração/CIMINAS, bem como em estrita consonância com a tabela de preços padronizada constante do Termo de Referência e com os termos da respectiva Ordem de Serviço/Termo de Adesão;

11.1.3. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

11.1.4. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.

11.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.1.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

11.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

11.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações

a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.1.9. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.1.10. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

11.1.11. Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;

11.1.12. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

11.1.13. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

11.1.14. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

11.1.15. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

11.1.16. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

11.1.17. Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.1.18. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

11.1.19. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

11.1.20. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.

- 11.1.21.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- 11.1.22.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 11.1.23.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 11.1.24.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- 11.1.25.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.1.26.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 11.1.27.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 11.1.28.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.30.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 11.1.31.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.

- 11.1.32.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- 11.1.33.** Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- 11.1.34.** Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- 11.1.35.** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- 11.1.36.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 11.1.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto do credenciamento.
- 11.1.39.** Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- 11.1.40.** Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.41.** Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- 11.1.42.** Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento;

12. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

12.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

12.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada um dos Municípios Consorciados ao CIMINAS.

13.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.2. Após executado o serviço, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado – obedecendo o cronograma de faturamento:

14.2.1. Dia 01 ao dia 10 – realizada revisão, conferência e processamento dos serviços realizados;

14.2.2. Dia 10 – Os relatórios de Prestação de Serviços e as Notas fiscais são enviados aos municípios para conferência, avaliação, controle e pagamento;

14.2.3. Dia 20 – vencimento das faturas enviadas aos municípios;

14.2.4. Dia 21 a 25 - enviados valores das notas fiscais aos prestadores de serviços;

14.2.5. Dia 25 – notas fiscais recebidas são enviadas à contabilidade para que sejam emitidos liquidação para realização dos pagamentos;

14.2.6. Até dia 30 – pagamentos são realizados aos prestadores de serviços através de crédito em conta corrente, de acordo com repasse pelos municípios e ou conveniados.

14.3. Os pagamentos à credenciada contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas no Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das Ordens de serviços expedidas pelos municípios pertencentes ao CIMINAS.

a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a credenciada contratada deverá encaminhar ao CIMINAS, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (comprovada com nota fiscal anexada juntamente as ordens de serviços executadas).

b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo a ordem de serviço deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.

14.4. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CIMINAS providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.6. Caso a credenciada contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CIMINAS no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

14.7. O CIMINAS, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à credenciada contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.8. Os pagamentos devidos pelo CIMINAS serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, e ou cheque

14.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da credenciada contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

14.10. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

14.11. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CIMINAS, a qualquer tempo.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Credenciada, das seguintes condutas:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.2. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;

15.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. não celebrar o contrato ou não assinar o termo de adesão ao credenciamento, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.8. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

15.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas à Credenciada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.6. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e observará os seguintes parâmetros:

15.2.6.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;

15.2.6.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, conforme a gravidade da infração apurada.

15.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 14.1, bem como nos casos em que se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 15.2.9.4.** os danos causados à Administração;
- 15.2.9.5.** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.2.10.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 15.2.11.** O procedimento para apuração das infrações e aplicação das sanções observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.
- 15.2.12.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente e judicialmente.
- 15.2.13.** As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e publicidade previstos na legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase da documentação e/ou quanto ao TERMO DE ADESÃO apresentado, praticadas inadvertidamente pela EMPRESA interessada, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.
- 16.2.** O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.
- 16.3.** O presente credenciamento poderá ser suspenso, revogado em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.4.** Cada credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) agente de contratação porventura julgar necessário.
- 16.5.** Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 16.6.** O DEFERIMENTO e assinatura do TERMO DE ADESÃO desta CHAMADA PÚBLICA não implicará em direito à contratação das EMPRESAS/CREDENCIADAS para o fornecimento do objeto/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. O compromisso de

fornecimento/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS só estará caracterizado mediante necessidade e emissão de cada ORDEM DE SERVIÇO.

16.7. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as EMPRESAS/INTERESSADAS como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

16.8. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta do Contrato

Anexo III – Pedido de Credenciamento

Anexo IV – Declaração para fins de participação em Credenciamentos.

ANEXO V- Planilha Detalhada

17. DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Araxá/MG.

Araxá/MG, 19 de agosto de 2026

Fanese Silva Filho
CIMINAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

CREDENCIAMENTO Nº 025/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMAS, REVITALIZAÇÃO DE MALHA VIARIA E ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS E ENTIDADES PÚBLICAS.

1.2. Para assegurar a economicidade, a vantajosidade e a conformidade dos preços adotados, os valores de referência para os serviços serão obtidos com base em tabelas oficiais de preços e custos, considerando a natureza e especificidade de cada serviço, especialmente as referências SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP, vigentes à época da elaboração dos orçamentos, observando-se as composições, unidades de medida e demais parâmetros técnicos aplicáveis.

1.2.1. Em conformidade com a Portaria nº 50/2025 do CIMINAS, sobre os valores constantes das tabelas oficiais de referência adotadas para formação dos preços deste credenciamento será aplicado desconto linear de 6% (seis por cento), observado o disposto na referida Portaria.

1.2.2. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser aplicado deverá corresponder ao percentual efetivamente praticado na localidade onde o serviço será executado, observando as características da obra, a legislação vigente, os parâmetros técnicos aplicáveis e a compatibilidade com os referenciais oficiais utilizados na composição dos custos.

1.2.3. Considerando que as tabelas oficiais de referência SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP são periodicamente atualizadas pelos respectivos órgãos responsáveis, os orçamentos e preços unitários de cada demanda serão elaborados com base na tabela oficial vigente na data de elaboração do respectivo orçamento ou emissão da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no instrumento convocatório, e não necessariamente na tabela vigente à época da publicação deste Edital, de modo a

assegurar a atualidade, a transparência e a compatibilidade dos valores de referência ao longo de toda a vigência do credenciamento.

1.3. Essa metodologia tem por objetivo garantir que os valores de referência adotados para o credenciamento sejam compatíveis com os parâmetros oficiais de custos, assegurando maior transparência, padronização, economicidade e segurança na formação dos preços, bem como possibilitando aos municípios consorciados ao CIMINAS a obtenção de condições mais vantajosas por meio da contratação compartilhada.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos 99 (noventa e nove) municípios consorciados ao CIMINAS uma solução integrada para execução, sob demanda, de obras comuns de recuperação, manutenção, adequação e/ou revitalização de estradas rurais e vicinais.

As estradas rurais e vicinais são fundamentais para a mobilidade da população, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos, o deslocamento de veículos de emergência, o escoamento da produção agropecuária e a integração entre comunidades rurais e áreas urbanas. A manutenção adequada dessas vias contribui diretamente para a segurança dos usuários e para o desenvolvimento econômico e social dos municípios.

A adoção do credenciamento possibilita maior agilidade no atendimento das demandas, considerando que as necessidades de intervenção podem ocorrer em diferentes localidades e períodos, especialmente em razão das condições climáticas, do tráfego, do desgaste natural das vias e da ocorrência de pontos críticos.

A contratação compartilhada por meio do CIMINAS proporciona racionalização dos procedimentos administrativos, redução da necessidade de realização de processos individualizados pelos municípios e maior padronização dos critérios técnicos, orçamentários e de fiscalização.

Os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada pelos municípios e entidades públicas, não implicando contratação automática de quantitativos, ficando cada execução condicionada à necessidade identificada, à disponibilidade orçamentária e à respectiva autorização administrativa.

Para a elaboração dos orçamentos e definição dos valores de referência, serão utilizadas tabelas oficiais de custos, especialmente SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP, considerando a natureza de cada serviço e a composição tecnicamente mais adequada. Essa metodologia proporciona maior transparência, rastreabilidade, padronização e segurança na formação dos preços.

As obras de estradas rurais e vicinais deverão ser executadas por empresas devidamente habilitadas e tecnicamente qualificadas, observando projetos, memoriais, especificações, planilhas orçamentárias, normas técnicas aplicáveis,

legislação vigente e orientações de engenharia pertinentes, inclusive as boas práticas recomendadas pelo IBRAOP.

Quando necessário, poderá ser realizada vistoria técnica prévia para levantamento das condições existentes, identificação dos serviços necessários, definição dos quantitativos e elaboração ou complementação do orçamento, permitindo maior precisão no planejamento e na execução das intervenções.

A contratação também busca contribuir para a prevenção da deterioração das estradas rurais e vicinais, evitando que problemas inicialmente pontuais evoluam para situações que demandem intervenções de maior complexidade e custo para a Administração Pública.

Espera-se, com a contratação, melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das estradas rurais e vicinais, facilitar o transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos, o deslocamento de veículos de emergência e o escoamento da produção agrícola e pecuária.

A solução favorece ainda o controle e a fiscalização da execução, mediante utilização de projetos, memoriais, quantitativos, composições de custos, ordens de serviço, medições e demais documentos técnicos, permitindo maior acompanhamento pelos municípios e pelo CIMINAS.

1.5. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido e prioridade de contratação às microempresas, empresas de pequeno porte e aos fornecedores sediados no município ou na região do ente consorciado demandante, a ser observado na fase de distribuição e alocação de cada demanda específica fracionada (Ordem de Serviço), conforme os critérios objetivos de pontuação por proximidade geográfica e regional estabelecidos no item 4.8 deste Edital (Critérios C1 e C2 da Tabela de Pontuação).

1.6. Tabela orçamentária:

LOTE	DESCRIÇÃO MATERIAL	VALOR
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	R\$ 6.382.057,00
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 1.450.000,00
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 757.451,15
4	TERRAPLANAGEM	R\$ 21.735.888,28
5	REVESTIMENTO PRIMARIO	R\$ 34.644.640,89
6	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 40.856.970,00
7	DRENAGEM	R\$ 7.545.078,70
8	SINALIZAÇÃO	R\$ 996.185,00
9	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REFORMA, REVITALIZAÇÃO E/OU MELHORIA DE ESTRADAS RURAIS E VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP, CONFORME COMPOSIÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO E APLICADA ÀS COMPOSIÇÕES DAS TABELAS SINAPI, SICRO, SETOP E SUDECAP, NA CONDIÇÃO DESONERADA	R\$ 33.029.556,63

1.7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MODO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de reforma e revitalização e/ou melhoria de estradas rurais e vicinais, objeto do presente credenciamento, compreende as etapas técnicas descritas a seguir, correspondentes aos grupos de serviços constantes, orçados com base nas composições das tabelas SINAPI, SICRO, SETOP e SUDECAP, na condição desonerada.

1.7.1. ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS

Compreende o conjunto de atividades de gestão, coordenação, planejamento e acompanhamento técnico-administrativo da obra durante todo o período de execução, incluindo:

- Alocação de equipe técnica (engenheiro responsável, mestre de obras, encarregados);
- Elaboração de cronograma físico-financeiro e seu acompanhamento;
- Controle de qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
- Elaboração de relatórios periódicos de medição e acompanhamento fotográfico;
- Gestão de segurança do trabalho (NRs aplicáveis, especialmente NR-18);
- Interlocução técnica com a fiscalização do CIMINAS/município consorciado.

1.7.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Refere-se ao transporte, montagem e retirada de equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias (canteiro de obras) e pessoal necessários à execução da obra, incluindo:

- Transporte de máquinas pesadas (motoniveladoras, retroescavadeiras, rolos compactadores, caminhões) até o(s) trecho(s) de intervenção;
- Instalação de canteiro de obras provisório (quando necessário);
- Sinalização inicial de obra e isolamento da área de trabalho;
- Desmobilização ao término dos serviços, com remoção de equipamentos, entulhos e limpeza final da área.

1.7.3. SERVIÇOS PRELIMINARES

Abrangem as atividades prévias necessárias ao início da execução física da obra, tais como:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral do trecho;
- Locação topográfica do eixo da via e das seções transversais;
- Limpeza do terreno (capina, roçada, destocamento);
- Demolição de eventuais estruturas interferentes;
- Instalação de placas de identificação da obra, conforme exigências legais.

1.7.4. TERRAPLANAGEM

Compreende os serviços de movimentação de terra necessários à conformação geométrica do leito da via, incluindo:

- Corte e aterro do terreno natural, conforme projeto geométrico;
- Escavação, carga e transporte de material (bota-fora ou empréstimo);
- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de caixas de empréstimo, quando necessário;
- Controle tecnológico de compactação (ensaios de grau de compactação, umidade ótima).

1.7.5. REVESTIMENTO PRIMÁRIO

Refere-se à execução da camada de revestimento em material granular (cascalho, saibro ou material similar) sobre o subleito regularizado, compreendendo:

- Escavação, carga e transporte do material de jazida;
- Espalhamento, homogeneização e compactação da camada de revestimento primário;
- Controle de espessura e de compactação da camada;

- Conformação do abaulamento transversal da pista, para escoamento das águas pluviais.

1.7.6. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Aplicável aos trechos definidos em projeto para receberem revestimento betuminoso, compreendendo, conforme o caso:

- Imprimação e/ou pintura de ligação;
- Execução de base e sub-base (quando não incluídas em terraplanagem/revestimento primário);
- Aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ, tratamento superficial duplo/triplo - TSD/TST, ou outra solução tecnicamente indicada e aprovada);
- Controle tecnológico de espessura, compactação e qualidade do material asfáltico aplicado (ensaios Marshall, extração de betume, quando aplicável).

1.7.7. DRENAGEM

Compreende as obras destinadas ao escoamento e controle das águas pluviais e superficiais, essenciais à preservação do pavimento e à segurança viária, incluindo:

- Execução de sarjetas, valetas e canaletas (revestidas ou em terra);
- Bueiros de greide (tubulares, celulares) e bueiros de talvegue;
- Caixas coletoras e dissipadores de energia;
- Dispositivos de drenagem profunda (drenos subsuperficiais), quando indicados em projeto;
- Obras de contenção de erosão (gabiões, dissipadores, proteção vegetal de taludes).

1.7.8. SINALIZAÇÃO

Compreende a implantação da sinalização viária horizontal e vertical necessária à segurança dos usuários, conforme normas do CONTRAN/DENATRAN, incluindo:

- Sinalização vertical (placas de advertência, regulamentação e indicação);
- Sinalização horizontal (quando aplicável ao tipo de pavimento);
- Marcos quilométricos e delimitadores de acostamento, quando previstos.

1.8. MODO DE EXECUÇÃO E DIRETRIZES GERAIS

- Todos os serviços serão executados em estrita observância às normas técnicas da ABNT (NBR aplicáveis), às especificações do DNIT/DER-MG e às Orientações Técnicas do IBRAOP;

- A medição dos serviços executados observará os critérios de aferição de quantitativos previstos nas OT-IBR, mediante boletins de medição mensais, acompanhados de relatório fotográfico e croqui de localização;
- Os preços unitários e composições de custos serão balizados pelas tabelas SINAPI, SICRO, SETOP/MG e SUDECAP, na condição desonerada, conforme a natureza de cada serviço;
- A execução observará cronograma físico-financeiro específico para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo município consorciado, respeitados os prazos de início, execução e conclusão nela estabelecidos;
- A fiscalização será exercida por representante técnico designado pelo CIMINAS e/ou pelo município consorciado demandante, com poderes para exigir a substituição de materiais, serviços ou profissionais em desacordo com as especificações técnicas.

2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A fiscalização será realizada, sem prejuízo daquela exercida pelos Secretários Municipais dos entes consorciados, por servidor indicado pelo município consorciado no Contrato de Programa.

2.2. O CIMINAS, exercerá a fiscalização complementar cabendo ao(s)respectivo(s) Órgão(s)contratante, exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CREDENCIADA e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2.3. A fiscalização do objeto deste Credenciamento ficará a cargo da Secretaria de responsável pela pasta do município contratante, juntamente com o técnico responsável que será designado para tal finalidade, observados os artigos da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.4. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

2.5. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à prestação dos serviços.

2.6. Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto deste credenciamento os fiscais designados Contrato de programa dos respectivos municípios participantes observado o disposto na lei 14.133/2021.

2.7. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante assinatura do Contrato de Programa.

2.8. A CREDENCIADA ao ser convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para celebrar a referida assinatura do Termo de Contrato, da qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos.

2.9. Se a CREDENCIADA não comparecer à convocação no prazo estabelecido, é facultado à CREDENCIANTE convocar as empresas remanescentes, seguindo a ordem do rodízio para o objeto deste credenciamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas as empresas silentes.

2.10. O CIMINAS reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na lei 14.133/2021.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 1 a 30 de cada mês, cujo relatório deverá acompanhar o cronograma físico financeiro e documento fiscal.

3.2. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4. Após a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente e demais obrigações, o CIMINAS efetuará o pagamento à empresa credenciada em até 10 (dez) dias.

3.5. Havendo erro na Fatura, Nota Fiscal, Recibo ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

3.6. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, qualquer pendência ou irregularidade quanto aos serviços prestados, não será iniciada a contagem de prazo para pagamento. Os valores a serem pagos às empresas CREDENCIADAS serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.

- 4.2. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 4.4. Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 4.5. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- 4.6. Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- 4.7. Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4.8. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- 4.9. Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- 4.10. Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 4.11. Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- 4.12. Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.
- 4.13. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- 4.14. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 4.15. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

4.16. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.

4.17. Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

4.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

5. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

5.1.2. É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

5.1.3. Entregar o objeto conforme as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração/CIMINAS, bem como em estrita consonância com a tabela de preços padronizada constante do Termo de Referência e com os termos da respectiva Ordem de Serviço/Termo de Adesão;

5.1.4. Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.

5.1.5. Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.

5.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.7. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.

5.1.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.

5.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

- 5.1.10.** Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 5.1.11.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- 5.1.12.** Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- 5.1.13.** Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.
- 5.1.14.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 5.1.15.** Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 5.1.16.** Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 5.1.17.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- 5.1.18.** Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 5.1.19.** Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- 5.1.20.** Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 5.1.21.** Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 5.1.22.** Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

- 5.1.23.** Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- 5.1.24.** Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.25.** Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- 5.1.26.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.27.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- 5.1.28.** Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- 5.1.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.30.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.31.** Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- 5.1.32.** Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- 5.1.33.** Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.

5.1.34. Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.

5.1.35. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.

5.1.36. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.

5.1.37. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

5.1.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.39. Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.;

5.1.40. Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;

5.1.41. Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.42. Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;

5.1.43. Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

6. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.1. O CIMINAS reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no ART's. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Qualquer tolerância por parte do CIMINAS, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela credenciada vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CIMINAS exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIMINAS e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da credenciada contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIADA.

6.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Aplicam-se às infrações administrativas e sanções as disposições constantes do item 14 do Edital, observando-se os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Prazo: 12 (doze) meses.

Araxá/MG, 19 de agosto de 2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS
- CIMINAS E A EMPRESA
..... NOS TERMOS
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
025/2026.**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Antônio Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro, neste ato representado pelo Senhor Presidente Frederico Ozanan Rangel, brasileiro, Prefeito de Santa Rosa da Serra/MG, doravante denominado CIMINAS/CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa, situada na Rua, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor, doravante denominada CONTRATADA/CREDENCIADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESCOPO DO FORNECIMENTO

A Contratada compromete-se a prestar os serviços de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM REFORMAS, REVITALIZAÇÃO DE MALHA VIARIA E ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE COM O IBRAOP EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIMINAS E ENTIDADES PÚBLICAS, conforme tabela orçamentária, presente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o CIMINAS pagará à CONTRATADA/CREDENCIADA, o valor correspondente aos serviços prestados durante o mês no valor correspondente aos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato.

§ 1º - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

§ 2º - Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo motivo superveniente decorrente de força maior e/ou imprevisibilidade capaz de comprometer a fração do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade do _____, servidor do CIMINAS, sem prejuízo da fiscalização por meio dos prepostos (Sec. Municipal de _____, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

§1º - Será nomeado um preposto para proceder a fiscalização atentando-se às exigências necessárias para execução dos trabalhos.

§2º - As exigências e a atuação da fiscalização pelo CIMINAS em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

§1º - Da CONTRATADA:

- Além das obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:
- É dever empresa CREDENCIADA manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CREDENCIANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- Entregar o objeto conforme especificações descritas nos projetos fornecidos pela Credenciada a administração;
- Assinar toda documentação necessária no prazo estabelecido neste edital.
- Fornecer com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria/Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Credenciamento.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente Credenciamento.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

- Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.
- Comunicar ao Município Contratante, a ocorrência de qualquer irregularidade ou anormalidade observada no local da prestação dos serviços;
- Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.
- Resguardar a ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO CREDENCIANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.
- Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;

- Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.
- Assumir os riscos inerentes às atividades pertinentes ao objeto que sejam de sua responsabilidade.
- Apresentar durante a execução, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Paralisar, por determinação do Município, qualquer trabalho que não esteja sendo desenvolvido de acordo com a boa técnica.
- Comunicar ao Credenciante, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.
- Empregar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos do objeto fornecido, em conformidade com as exigências técnicas exigidas neste processo.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto ao credenciante e durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento das obrigações principais e deveres contratuais laterais e à qualidade técnica dos serviços.
- Disponibilizar, para o Município beneficiário, os contatos telefônicos dos responsáveis pelos serviços, bem como o do responsável legal da empresa, para os casos de emergência.
- Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, de acordo com a lei 14.133/2021.
- Informar para a Tesouraria os dados bancários para futuros pagamentos.
- Apresentar relatório mensal dos serviços executados, ou quaisquer outros meios legalmente permitidos contemplando a prova da execução contratual.
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, nem subcontratar para a execução do objeto a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do Contratante.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício, irregularidades ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes nos documentos integrantes do Credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas e às suas expensas, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) horas a critério do contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos preços de sua proposta, devendo complementá-los, caso a previsão proposta seja insuficiente para o atendimento ao objeto do credenciamento, ressalvadas

as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstos nos arts. 124 a 136 da Lei 14133/2021

- Sem ônus ao CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, em prazo estipulado pela Fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do serviço ou materiais empregados;
- Responder financeiramente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CREDENCIANTE desde já autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responder como empregador, da parte dos empregados em serviço, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência é falta de responsabilidade intransferível;
- Manter ao longo de todo o período de execução dos serviços as condições gerais e específicas de habilitação e qualificação requeridas no Credenciamento

§2º - CLÁUSULA SETIMA-DA CONTRATANTE:

- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA.
- Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela CREDENCIADA.
- Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- Dar ciência à CREDENCIADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

- Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CREDENCIADA estão de acordo com o preço fixado pelo CIMINAS, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.
- Efetuar pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.
- Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio do fiscal designado.
- Realizar o pagamento devido à credenciada, nas condições estabelecidas no termo de referência e/ou projeto básico, devendo garantir a disponibilidade orçamentária de recursos, para cumprimento das obrigações pactuadas, ainda que vinculado às parcelas do Fundo de Participação dos municípios, ou, ainda, de outras transferências Constitucionais.
- Notificar o CIMINAS, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas na prestação do(s) serviços e/ou itens, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- Fornecer as informações e documentos, legais e reguladores exigidos, para que a CREDENCIADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
- Comunicar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato
- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.
- Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas sobre os serviços executados.

- Emitir Nota de Empenho/Ordem de Serviço.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- Efetuar o pagamento conforme na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) Quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificação e sem prévia autorização do CIMINAS.
- c) Quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte.
- d) Quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais.
- e) Quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.
- f) Quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- g) E nos casos previstos nos amparos da Lei Federal 14.133/21.

§1º - A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, ao CIMINAS, por intermédio do setor de credenciamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§2º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá parte integrante do presente contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 025/2026, oriundo do Processo Administrativo Nº 073/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Araxá/MG. E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Araxá/MG, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Frederico Ozanan Rangel
Presidente CIMINAS
(CONTRATANTE)

Assinatura do Responsável
Carimbo da empresa
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1º -----

2º -----

ANEXO III

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026	CREDENCIAMENTO Nº 025/2026	Fl. 01/01
---	-------------------------------	-----------

RAZÃO SOCIAL:			INSC. MUN:	
CNPJ/MF:	00.000.000/0000-00	INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:				
CIDADE:		UF:	MINAS GERAIS	
E-MAIL:		FONE:	(00)-0000-0000	
SÓCIO ADMINIST.:		CPF:	000.000.000-00	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL UNITÁRIO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

DATA:

CARIMBO DO CNPJ: ASSINATURA:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026 CREDENCIAMENTO Nº 025/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, CEP _____, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor _____, RG _____ e CPF/MF nº _____,

DECLARA, sob as penas da Lei e para fins de participação no Credenciamento ____/2026 acima que nossa empresa até a presente data:

- 1- Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3- Não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 5- Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante deste credenciamento, com qualquer vínculo direto ou indireto com o CIMINAS, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 6- Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7- Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos serviços;
- 8- Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desde credenciamento.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



Conectando **Minas**, construindo o **futuro**.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br

✉ atas@ciminas.mg.gov.br

📱 [ciminasconsorcio](#)

🌐 www.ciminas.mg.gov.br

☎ **(34) 99715-1009**

ANEXO V- PLANILHA DETALHADA

Item	Código	Descrição do item principal	Subitem	Descrição específica da parcela/atividade	Unidade referencial
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.01	Equipe técnica e administrativa da obra, incluindo responsável técnico, encarregado geral, apoio administrativo e demais profissionais necessários à condução dos serviços.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.02	Acompanhamento técnico, planejamento executivo, programação de frentes de serviço e compatibilização com projetos, memoriais e especificações.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.03	Controle tecnológico e acompanhamento de qualidade dos materiais e serviços, inclusive coleta, encaminhamento e interpretação de ensaios quando exigíveis.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.04	Elaboração, manutenção e organização de diário de obra, relatórios, registros fotográficos, medições e documentação de acompanhamento.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.05	Gestão de segurança do trabalho, saúde ocupacional, sinalização provisória e medidas de proteção de trabalhadores, usuários e terceiros.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.06	Gestão ambiental, controle de impactos, prevenção de erosões, controle de sedimentos, limpeza e recuperação das áreas utilizadas.	vb
001	26683	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	001.07	Custos indiretos de apoio à administração local, comunicações, deslocamentos locais, suprimentos e demais meios necessários ao gerenciamento.	vb
002	26684	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	002.01	Mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios até as frentes de serviço.	vb

002	26684	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	002.02	Transporte, carga, descarga, montagem, instalação, posicionamento e retirada de equipamentos e estruturas de apoio.	vb
002	26684	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	002.03	Implantação e retirada de instalações provisórias, áreas de apoio, depósitos, oficinas, abastecimento e estacionamento operacional.	vb
002	26684	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	002.04	Sinalização provisória, isolamento, controle de acesso e implantação inicial das condições de segurança e circulação.	vb
002	26684	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	002.05	Desmobilização, limpeza, remoção de sobras, retirada de instalações e recomposição das áreas de apoio ao final dos serviços.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.01	Levantamento, conferência e locação do eixo, bordos, acessos, dispositivos e demais elementos necessários à execução.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.02	Inspeção inicial, reconhecimento das condições da faixa de domínio, identificação de interferências e registro da situação existente.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.03	Limpeza da faixa, roçada, capina, remoção de vegetação, entulhos, materiais impróprios e obstáculos superficiais.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.04	Desmatamento, destocamento e remoção de raízes, quando autorizados e necessários à execução.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.05	Implantação e manutenção de acessos provisórios, desvios, passagens e condições de circulação durante a obra.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.06	Proteção, remanejamento ou sinalização de interferências existentes, conforme orientação da fiscalização.	vb
003	26685	SERVIÇOS PRELIMINARES – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	003.07	Placa de obra, identificação da intervenção e sinalização informativa inicial, quando exigidas.	vb

004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.01	Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e conformação de materiais de primeira, segunda ou terceira categoria, conforme projeto e condições de campo.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.02	Cortes, remoção de materiais inadequados, regularização de taludes e conformação da plataforma.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.03	Aterros com materiais selecionados, incluindo lançamento, espalhamento, umedecimento ou aeração, homogeneização e compactação.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.04	Empréstimos, jazidas, áreas de bota-fora e depósitos, incluindo abertura, exploração, recuperação e recomposição quando aplicável.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.05	Regularização do subleito, conformação transversal e longitudinal, correção de pontos baixos e preparo para as camadas subsequentes.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.06	Reforço ou substituição de subleito, tratamento de solos moles e execução de camadas de melhoria.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.07	Execução e manutenção de acessos, banquetas, taludes, sarjetas de corte provisórias e proteção contra erosão durante a terraplenagem.	vb
004	26686	TERRAPLANAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	004.08	Ensaio de caracterização, controle de compactação, controle geométrico e verificação de conformidade das camadas.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.01	Pesquisa, seleção, exploração e preparação de jazidas ou fontes de materiais granulares adequados.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.02	Extração, carregamento, transporte, descarga e distribuição de solo, cascalho, saibro, brita ou material granular especificado.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.03	Espalhamento, homogeneização, correção de umidade e conformação da camada de revestimento primário.	vb

005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.04	Compactação da camada, inclusive passadas de rolos e equipamentos adequados ao tipo de material.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.05	Correção de irregularidades, recomposição de pontos degradados, remendos e regularização de áreas com perda de material.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.06	Tratamento de trechos críticos, aclives, curvas, travessias, acessos e pontos sujeitos a erosão ou atoleiro.	vb
005	26687	REVESTIMENTO PRIMÁRIO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	005.07	Controle tecnológico, verificação de espessura, geometria, acabamento, drenagem superficial e comportamento da camada.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.01	Preparação, limpeza, varrição, regularização e liberação da superfície que receberá a pavimentação.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.02	Fornecimento, produção, usinagem, carregamento, transporte, lançamento e espalhamento de mistura asfáltica.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.03	Imprimação ou pintura de ligação, incluindo fornecimento, aplicação e controle da taxa de execução.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.04	Execução de revestimento asfáltico, capa, tratamento superficial, concreto asfáltico ou solução equivalente prevista em projeto.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.05	Execução, recomposição ou correção de base e sub-base granular ou estabilizada, quando integrantes da solução.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.06	Compactação, acabamento, controle de juntas, correção de segregações e arremates junto a bordos e dispositivos.	vb
006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.07	Ensaio e controles de temperatura, granulometria, teor de ligante, densidade, espessura, regularidade e demais parâmetros.	vb

006	26688	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	006.08	Execução ou recomposição de acostamentos, acessos, encontros, arremates e transições com trechos não pavimentados.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.01	Locação, escavação, regularização e preparação de valas, canais, caixas, bocas e demais dispositivos de drenagem.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.02	Sarjetas, valetas, canaletas, meios-fios, descidas d'água e dissipadores de energia.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.03	Bueiros, galerias, tubos, aduelas, caixas coletoras, caixas de passagem e dispositivos de entrada e saída.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.04	Execução de travessias, passagens molhadas, pontilhões ou soluções de drenagem transversal compatíveis com o projeto.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.05	Fornecimento, transporte, assentamento e envelopamento de tubos, peças pré-moldadas, armaduras, concreto, pedra e materiais complementares.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.06	Reaterro, compactação, recomposição de plataforma, revestimento de canais e proteção contra erosão.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.07	Limpeza, desobstrução, recuperação ou substituição de dispositivos existentes.	vb
007	26689	DRENAGEM – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	007.08	Ensaio, verificações de alinhamento, declividade, cotas, estanqueidade e funcionamento hidráulico.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.01	Sinalização vertical de regulamentação, advertência, indicação e identificação, inclusive postes, suportes, fundações e fixações.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.02	Sinalização horizontal, incluindo linhas, marcas, símbolos, setas, legendas, tachas e demais elementos previstos.	vb

008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.03	Sinalização provisória de obras, desvio, bloqueio, controle de tráfego e proteção de frentes de serviço.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.04	Balizadores, defensas, barreiras, dispositivos refletivos, marcos, delineadores e elementos auxiliares de segurança.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.05	Implantação, manutenção, reposicionamento, limpeza e substituição de placas e dispositivos danificados.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.06	Remoção de sinalização preexistente incompatível, descarte ou armazenamento e recomposição dos locais afetados.	vb
008	26690	SINALIZAÇÃO – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	008.07	Inspeção final de visibilidade, refletividade, posicionamento, estabilidade e legibilidade.	vb
009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.01	Administração central, estrutura corporativa e custos de gestão não apropriados diretamente aos serviços.	serviço
009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.02	Seguros, garantias contratuais e riscos inerentes à execução, quando previstos na composição.	serviço
009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.03	Despesas financeiras, quando aplicáveis à estrutura de formação do preço.	serviço
009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.04	Tributos incidentes sobre o faturamento e demais encargos tributários considerados na formação do preço.	serviço



Conectando Minas, construindo o futuro.

✉ programas@ciminas.mg.gov.br

✉ atas@ciminas.mg.gov.br

🌐 ciminasconsorcio

🌐 www.ciminas.mg.gov.br

📞 (34) 99715-1009

009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.05	Remuneração ou lucro da contratada.	serviço
009	26691	BDI REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA – ESTRADAS RURAIS E VICINAIS	009.06	Memória de cálculo do BDI, fórmula, premissas, percentuais e demonstração de sua incidência sobre a base de custos.	serviço